



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N.º 946/01



LEI N.º 946/01

DATA: 04 DE OUTUBRO DE 2.001.

SÚMULA: ALTERA O ART. 2º DA LEI MUNICIPAL 886/01 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei Municipal nº 886/01, passa a Ter a seguinte redação:

“Art. 2º - Serão membros do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de Sorriso, os titulares ou representantes das seguintes entidades ou empresas:

- I – Prefeitura Municipal de Sorriso**
- II – Câmara Municipal**
- III – Associação Comercial e Industrial**
- IV - Rotary Club**
- V – Lyons Club**
- VI – Loja Maçônica**
- VII – CRC/Sorriso**
- VIII – CREA/Sorriso**
- IX – 01 representante da Associação de Bairros**
- X – 01 representante da Igreja Católica**
- XI – 01 representante do Conselho Evangélico**
- XII - Sindicato Rural de Sorriso**
- XIII – Sind. dos Trabalhadores Rurais**
- XIV – Sind. dos Servidores Municipais de Sorriso**
- XV – Sind. dos Trab. Mov. Mercadorias em Geral**
- XVI – Sind. dos Trab. na Indústria Madeireira**
- XVII – Sind. dos Trab. da Const. e Mobiliário de Sorriso**
- XVIII – Representante da Imprensa;**
- XIX – Representante da OAB/ seccional;**
- XX – Representante da ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL PARA CONCLUSÃO DA BR 163 .**

§ Único – Compete ao Poder Executivo Municipal prover meios de informações necessárias ao seu funcionamento.”



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social



Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 04 DE OUTUBRO DE 2.001.**


JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO

Prefeito Municipal

NEREU BRESOLIN

NATALÍCIO LIGOSKI

NIVALDO MARTINELLO

SARA AKEMI ICHICAVA E SILVA

RENALDO LOFFI

OLÍMPIO CARLOS XAVIER DE MATOS

ITAMARA CENCI FRAGA

CIBELE LOISE SIMÕES DE MEDEIROS

MARCELO DE OLIVEIRA CAMPOS

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.


NEREU BRESOLIN

Sec. Municipal de Administração



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 050/2001

DATA: 02 DE OUTUBRO DE 2001.

SÚMULA: ALTERA O ART. 2º DA LEI MUNICIPAL 886/01 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR ARI GENÉZIO LAFIN, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - O Art. 2º da Lei Municipal n.º 886/01, passa a Ter a seguinte redação:

“Art. 2º - Serão membros do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de Sorriso, os titulares ou representantes das seguintes entidades ou empresas:

- I – Prefeitura Municipal de Sorriso*
- II – Câmara Municipal*
- III – Associação Comercial e Industrial*
- IV - Rotary Club*
- V – Lyons Club*
- VI – Loja Maçônica*
- VII – CRC/Sorriso*
- VIII – CREA/Sorriso*
- IX – 01 representante da Associação de Bairros*
- X – 01 representante da Igreja Católica*
- XI – 01 representante do Conselho Evangélico*
- XII - Sindicato Rural de Sorriso*
- XIII – Sind. dos Trabalhadores Rurais*
- XIV – Sind. dos Servidores Municipais de Sorriso*
- XV – Sind. dos Trab. Mov. Mercadorias em Geral*
- XVI – Sind. dos Trab. na Indústria Madeireira*
- XVII – Sind. dos Trab. da Const. e Mobiliário de Sorriso*
- XVIII – Representante da Imprensa;*
- XIX – Representante da OAB/ seccional;*



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

*XX – Representante da ASSOCIAÇÃO DE
DESENVOLVIMENTO REGIONAL PARA
CONCLUSÃO DA BR 163.*

*§ Único – Compete ao Poder Executivo Municipal
prover meios de informações necessárias ao seu funcionamento.”*

*Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.*

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

*CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE
MATO GROSSO, EM 02 DE OUTUBRO DE 2.001.*

*ARI GENÉZIO LAFIN
PRESIDENTE*



OFÍCIO GAPRE Nº 562/01

SORRISO/MT, 29 DE AGOSTO DE 2001.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,


Em reunião ordinária do CONDESS - Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de Sorriso, houveram por bem seus membros sugerir a regularização do representante da Imprensa e a entrada de Representante da OAB/Seccional Sorriso e Representante da Associação do Desenvolvimento Regional para Conclusão da BR 163.

Entendemos que o objetivo do Conselho é alastrar a discussão dos assuntos buscando as mais diversas opiniões, por isso entendemos ser de bom alvitre que outras pessoas possam também opinar.

Por estas razões estamos encaminhando Projeto de Lei nº 038/01, para aprovação desta Casa de Leis.

Sem mais para o momento, aproveitamos para expressamos nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO
Prefeito Municipal

AO SR.
ARI GENÉZIO LAFIN
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social



PROJETO DE LEI N.º 038/01

DATA: 28 DE AGOSTO DE 2.001.

SÚMULA: ALTERA O ART. 2º DA LEI MUNICIPAL 886/01 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei Municipal nº 886/01, passa a Ter a

seguinte redação:

“Art. 2º - Serão membros do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de Sorriso, os titulares ou representantes das seguintes entidades ou empresas:

- I - Prefeitura Municipal de Sorriso**
- II - Câmara Municipal**
- III - Associação Comercial e Industrial**
- IV - Rotary Club**
- V - Lyons Club**
- VI - Loja Maçônica**
- VII - CRC/Sorriso**
- VIII - CREA/Sorriso**
- IX - 01 representante da Associação de Bairros**
- X - 01 representante da Igreja Católica**
- XI - 01 representante do Conselho Evangélico**
- XII - Sindicato Rural de Sorriso**
- XIII - Sind. dos Trabalhadores Rurais**
- XIV - Sind. dos Servidores Municipais de Sorriso**
- XV - Sind. dos Trab. Mov. Mercadorias em Geral**
- XVI - Sind. dos Trab. na Indústria Madeireira**
- XVII - Sind. dos Trab. da Const. e Mobiliário de Sorriso**
- XVIII - Representante da Imprensa;**
- XIX - Representante da OAB/ seccional;**
- XX - Representante da ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL PARA CONCLUSÃO DA BR 163 .**

§ Único - Compete ao Poder Executivo Municipal prover meios de informações necessárias ao seu funcionamento.”

6



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social



Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 28 DE AGOSTO DE 2001.**


JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO
Prefeito Municipal



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social



HAMILTON VIRGILIO MEDEIROS - ADVOGADO

PARECER JURÍDICO

REQUERENTE: EXCELENTÍSSIMO SENHOR ARI GENÉZIO LAFIN,
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SORRISO - MT.

REFERENTE: PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI N.º
038/01, REMETIDO A ESTA CASA DE LEIS, DE
AUTORIA DO DD PREFEITO MUNICIPAL DE
SORRISO, SR. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO.

SENHOR PRESIDENTE:

Em análise à solicitação escrita de Vossa Excelência,
passo a dar o parecer jurídico ao Projeto de Lei supracitado, que tem
como súmula:

**“ ALTERA O ARTIGO 2.º DA LEI MUNICIPAL
886/01, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Projeto de Lei n.º 038/01, é totalmente legal e
constitucional, pois vem de encontro com a legislação Federal,
Estadual e Municipal, especialmente em consonância com a Lei
Orgânica de Sorriso - MT, em seu artigo 29 e demais disposições
atinentes à espécie, pois de acordo com a Lei, pode o Prefeito
Municipal, no uso de suas atribuições legais, alterar e complementar
Leis que de uma forma ou de outra, não atendem mais as
necessidades do Município, ou que as venham melhorar, como no
presente caso, incluindo mais dois representantes importantes da



HAMILTON VIRGILIO MEDEIROS - ADVOGADO

sociedade para compor o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de Sorriso.

Alterar Leis, faz parte do poder discricionário que o Prefeito Municipal tem, sobre os atos administrativos, entre eles, a política funcional, portanto, é dotado de competência para exercê-lo, sendo assim, pode o Prefeito Municipal, revogar, retificar, ou alterar normas legais, sem ferir princípios constitucionais.

Justificada está, a ação do Prefeito Municipal, em elaborar o presente Projeto de Lei de alteração à Lei Municipal n.º 038/01.

Desta Forma, o referido Projeto de Lei Complementar encontra-se totalmente amparado por Lei, sendo o mesmo legal e constitucional, sob seu aspecto jurídico e encontra-se totalmente em ordem, não encontrando óbices legais para sua realização.

S.M.J.

É O PARECER.

Sorriso - MT, 09 de setembro de 2.001



HAMILTON VIRGILIO MEDEIROS
ASSESSOR JURÍDICO

**CONDESS – CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
DE SORRISO**

Sorriso-MT, 14 de Setembro de 2001.

Senhor Presidente,

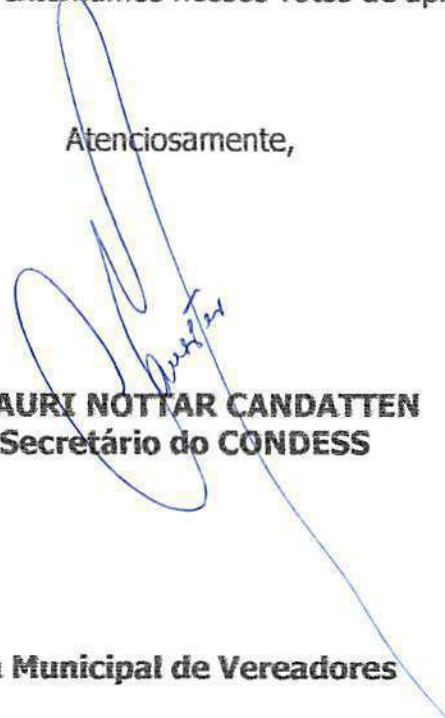
Atendendo solicitação verbal de Vossa Excelência com relação aos critérios para ingresso no CONDESS, de entidades e outros, esclarecemos que para a admissão *de qualquer entidade será por indicação de um ou mais membros do CONDESS, onde em pauta põe-se em aprovação para voto em plenário.*

Após aprovada emite-se convite à entidade para designar o nome da pessoa que irá representa-la junto ao CONDESS.

Esclarecemos ainda, que o CONDESS por ser formado por entidades, sindicatos, clubes de serviços e outros, que em todas as vezes que alguma entidade queira somar com o desenvolvimento de Sorriso será muito bem vinda e aceita por este Conselho.

Sem mais para o momento, externamos nossos votos de apreço.

Atenciosamente,



MAURI NOTTAR CANDATTEN
Secretário do CONDESS

**Ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
SR. ARI GENÉZIO LAFIN**



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 069/2001

DATA: 15/09/2001

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 038/01 DO EXECUTIVO

SÚMULA: ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL N.º 886/01, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: ELSO RODRIGUES

RELATÓRIO: Aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e hum, na sala das comissões da Câmara Municipal, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, para exarar parecer sobre o Projeto de Lei n.º 038/01, do Executivo Municipal, cuja a súmula: Altera o Artigo 2º da Lei Municipal n.º 886/01 e dá outras providências. Foi nomeado como relator o Vereador Elso Rodrigues. Após a análise da matéria verifica-se que a mesma atende as exigências constitucionais, legais e regimentais. Assim sou de parecer favorável. Votam com o senhor relator os demais membros da comissão.



ELSO RODRIGUES - RELATOR



ADEVANIR PEREIRA DA SILVA - P/ CONCLUSÕES



RUDOLFO WICK - P/CONCLUSÕES